



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 952, Pag. 1

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 07 DE AGOSTO DE 2014

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 107 DA RESOLUÇÃO TCE N.º 04, DE 23 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, constantes do art. 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e do Regimento Interno (Resolução 04/2002)

RESOLVE:

Art. 1.º Dar nova redação ao § 2º do artigo 107 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que passa a ser a seguinte:

“Art. 107. (...):

§ 2.º O recesso previsto no art. 97 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, que vigorará do dia 23 de dezembro, até o primeiro dia útil após o dia 10 de janeiro seguinte, não ocasionará a paralisação dos trabalhos, devendo o Presidente, através de Portaria, designar os servidores em escala de plantão nos setores cujas atividades se fizerem necessárias, assegurando aos que trabalhem no recesso, o direito ao afastamento por igual número de dias, para gozo em data oportuna, mediante autorização prévia do Chefe Imediato.

§ 3.º Consideram-se os prazos recursais suspensos durante o período do recesso.

§ 4.º Não estão incluídas na suspensão que trata o parágrafo anterior, as medidas acautelatórias.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 28, de 02 de dezembro de 2013.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Vice-Presidente

ANTÔNIO JULIO BERNARDO CABRAL
Conselheiro-Corregedor

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Ouvidor

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador-Geral de Contas

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 07 DE AGOSTO DE 2014

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 31 DA RESOLUÇÃO TCE N.º 33, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO a divergência existente entre a Resolução nº 33, de 20 de dezembro de 2012 e a Portaria nº 526/2013-GPDRH;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 31 da Resolução nº 33, de 20 de dezembro de 2012 (alterada pela Resolução nº 29/2013), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 . Os processos e documentos devolvidos à origem na forma desta Resolução serão encaminhados mediante recibo de entrega assinado pelo responsável pelo serviço de Protocolo da unidade recebedora, em que conste: relação dos processos e documentos devolvidos, carimbo da unidade recebedora, data de recebimento, nome completo e matrícula do responsável.

Parágrafo único. O Órgão de origem responsabilizar-se-á pelos processos devolvidos nos termos desta Resolução, em atendimento ao art. 205 do Código Civil e ao prazo estabelecido na Tabela de Temporalidade, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Vice-Presidente

ANTÔNIO JULIO BERNARDO CABRAL
Conselheiro-Corregedor





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 952, Pág. 2

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Ouvidor

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA
Procurador-Geral de Contas

P O R T A R I A Nº 204/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002 - RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o despacho do Secretário-Geral de Controle Externo, de 19/8/2014, no e-mail ZIMBRA da DICOP.

R E S O L V E:

PRORROGAR a Portaria nº 185/2014-Secex (Item I), de 8/8/2014, publicada no DOE de 8/8/2014, por mais 2 (dois) dias, até o dia 22/8/2014.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2014.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Respondendo pela Secretaria-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 207/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 460/2014-DICOP, de 21/8/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **DARLISON DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 001.929-1A, **DENILSON HIRATA E SÁ**, matrícula nº 001.930-5A e **ANGELO COSTA NETO**, matrícula nº 001.920-8A, para, no período de **25/08 a 19/09/2014**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia na Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - UGPI, referente às contas dos exercícios de 2009, 2010 e 2011, objeto dos processos nºs 1588/2010, 1722/2011 e 1901/2012, respectivamente;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo contado a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - ESTABELECER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2014.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Respondendo pela Secretaria-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 208/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 952, Pág. 3

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 460/2014-DICOP, de 21/8/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista **ANTÔNIO JOSÉ NUNES GOMES**, matrícula nº 000.259-3A, para, no período de **25 a 29/08/2014**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, referente às contas do exercício de 2013, objeto do processo nº 1619/2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contado a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

V - ESTABELECEr a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2014.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS

Respondendo pela Secretaria-Geral de Controle Externo

PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2014.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
(Com vista a Cons. Yara Lins dos Santos)

1)PROCESSO Nº 2240/2014

Anexos: 522/2011

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 522/2011

Órgão: SEDUC

Recorrente: Maria Nely Lopes de Souza

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 10022/2012

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2011

Órgão: Prefeitura do Careiro

Responsável: (eis) Joel Rodrigues Lobo

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2)PROCESSO Nº 2444/2014 (8VIs)

Obj.: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em Representação de Medida Cautelar

Órgão: Câmara Municipal de Manaus

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Câmara Municipal de Manaus

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 4733/2013

Anexos: 7187/2007

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao 7187/2007

Órgão: MANAUSPREV

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 2368/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: Fundo Estadual do Meio Ambiente

Responsável: (eis) José Adailton Alves

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça e
Fernanda C. Veiga Mendonça

2)PROCESSO Nº 7049/2013

Obj.: Representação

Órgão: SEMSA

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

3)PROCESSO Nº 10201/2013

Obj.: Tomada de Contas, exercício de 2012

Órgão: SAAE/Itacoatiara

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

4) PROCESSO Nº 3750/2013

Obj.: Consulta

Órgão: Câmara de Maués

Responsável: (eis) Raimundo Rodrigues de Souza

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

5)PROCESSO Nº 4097/2013

Obj.: Consulta

Órgão: Prefeitura de Presidente Figueiredo

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

6)PROCESSO Nº 7023/2013

Obj.: Consulta

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1)PROCESSO Nº 2914/2014

Anexos: 1008/2013

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 1008/2013





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 952, Pág. 4

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle

Recorrente: Vandiza Fernandes Campos

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado: Anderson Raphael P. de Araújo – OAB 7.359

2) PROCESSO Nº 10448/2014

Obj.: Representação

Órgão: Câmara de Codajás

Representado: Rauciele Ferreira da Natividade

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

3) PROCESSO Nº 10249/2014

Obj.: Denúncia

Órgão: FNDE/MEC e a Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 2998/2014

Anexos: 2290/2013

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 2290/2013

Órgão: SPA - Serviço de Pronto Atendimento Joventina Dias

Recorrente: Antonio Moraes de Aquino

Procurador: (a) João Barroso de Souza

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 2147/2014

Anexos: 2878/2012

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 2878/2012

Órgão: SEMED

Recorrente: Nizia Moreira de Freitas Liberato

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 10332/2013

Obj.: Representação

Órgão: LABREAPREV

Representado: Gean Campos de Barros e Augusto Melo da Silva

Procurador: (a) João Barroso de Souza

CONSELHEIRO RELATOR SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

1)PROCESSO Nº 6746/2013

Obj.: Auditoria de Gestão Fiscal

Órgão: TCE

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 2528/2014

Anexos: 4881/2013

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 4881/2013

Órgão: SEDUC

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

Advogado: Clyssia Regiane de Oliveira Teixeira – OAB/Am 6.293

3) PROCESSO Nº 2761/2013 (3VIs)

Obj.: Denúncia

Órgão: SUFRAMA

Responsável: João Carlos Paiva da Silva, Carlos Milson Baima de Almeida,

Sanmya Beatriz da Silva Pereira Tiradentes e Adiene Guimara

Mendonça de Souza Vieiralves

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 2359/2013 (6VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: Programa Nacional de Administração da Fazenda Municipal - PNAFM

Responsável: Alfredo Paes dos Santos

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

5) PROCESSO Nº 7063/2013

Anexos: 1859/2013

Obj.: Representação

Órgão: TJAM

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva e Ruy Marcelo A. de Mendonça

6) PROCESSO Nº 534/2014

Obj.: Auditoria de Gestão Fiscal

Órgão: Prefeitura de Manaquiri

Responsável: Agnaldo Martins Rodrigues

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

7)PROCESSO Nº 528/2014

Obj.: Auditoria de Gestão Fiscal

Órgão: Prefeitura de Anori

Responsável: Sansuray Pereira Xavier

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

8)PROCESSO Nº 532/2014

Obj.: Auditoria de Gestão Fiscal

Órgão: Prefeitura de Iraduba

Responsável: Xinaik Silva de Medeiros

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

9)PROCESSO Nº 529/2014

Obj.: Auditoria de Gestão Fiscal

Órgão: Prefeitura de Beruri

Responsável: Odemilson Lima Magalhães

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

10)PROCESSO Nº 527/2014

Obj.: Auditoria de Gestão Fiscal

Órgão: Prefeitura de Anamá

Responsável: Jecimar Pinheiro Matos

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da S ilva

11)PROCESSO Nº 6398/2013

Obj.: Representação

Órgão: TJAM

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

12) PROCESSO Nº 2348/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013

Órgão: Fundo Municipal Antidrogas - FMAD

Responsável: Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

13) PROCESSO Nº 10695/2013

Obj.: Denúncia

Denunciante: José Carlos de Oliveira

Denunciado: Felipe Antonio de Carvalho Filho

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

14)PROCESSO Nº 1936/2014

Anexos: 5251/2013

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 5251/2013





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 952, Pág. 5

Órgão: SUSAM
Recorrente: AMAZONPREV
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

15) PROCESSO Nº 1338/2014 (2VIs)
Obj.: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em Representação
Órgão: CGL
Responsável: Epitácio de Alencar e Silva Neto
Representante: Maria Alice Trindade
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALIPIO REIS FIRMO FILHO
(Substituindo o Cons. Ari Moutinho Junior)

1) PROCESSO Nº 1871/2012 (5VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011
Órgão: FHEMOAM
Responsável: Nelson Abraham Fraiji
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

CONSELHEIRO SUBSTITUTO : ALIPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 1977/2012 (5VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011
Órgão: Gabinete Militar da Prefeitura de Manaus
Responsável: Otávio Queiroz de Oliveira Cabral Júnior
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 11136/2014
Obj.: Representação com pedido de Medida Cautelar
Órgão: Prefeitura de Maués
Representante: Instituição Comunitária Financeira – Banco do Povo
Responsável: Raimundo Carlos Góes Pinheiro

3) PROCESSO Nº
Obj.: Auditoria de Gestão Fiscal
Órgão: Prefeitura de Pauini
Procurador: (a) João Barroso de Souza

Manaus, 22 de agosto de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº. 3659/2014
REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas.
REPRESENTADO: Município do Careiro da Várzea.
OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar, com vistas à imediata suspensão de Concurso Público.

DESPACHO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO INICIAL DE ADMISSIBILIDADE.

1. Admite-se a Representação que atende aos pressupostos legais exigíveis à espécie.
2. Ao relator, nos termos do § 2º, do art. 1º da Resolução nº. 03/2012, decidir quanto à concessão da Medida Cautelar.

Tratam os autos sobre REPRESENTAÇÃO com pedido de MEDIDA CAUTELAR formulada pelo Ministério Público de Contas, através da procuradora Elissandra Monteiro Freire, com vistas à imediata suspensão do Concurso Público regulado pelo Edital n. 01/2014, do Município do Careiro da Várzea.

A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível "a qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública", conforme art. 288 da Resolução n.º 04/2002-RITCE. Ante exposto, **TOMO CONHECIMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, determinando à Secretaria do Tribunal Pleno que:

1) Providencie a publicação deste despacho no Diário Oficial Eletrônico, em atendimento ao que disciplina o art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 01/2010-TCE;

e,
2) Com observância da **urgência** concernente ao caso, proceda à distribuição do presente processo, devendo o Excelentíssimo Relator decidir sobre a concessão da Medida Cautelar, nos termos dos incisos e parágrafos do art. 1º da Resolução nº. 03 de 02 de fevereiro de 2012 c/c § 3º e 4º do art. 288 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2014.

Conselheiro Josué Claudio de Souza Filho
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PE Nº 11857/2014 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CRISTÓVÃO DA SILVA BRANDÃO, PRESIDENTE DO INPREVI IRANDUBA, EXERCÍCIO DE 2012, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 130/2014 - TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10095/2013.

DESPACHO: ADMITO, o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos o devolutivo e suspensivo.

PE Nº 11860/2014 –RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SIMEÃO GARCIA NASCIMENTO, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESA DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS, EM FACE DE ACÓRDÃO - TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10033/2012.

DESPACHO: ADMITO, o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº 11720/2014 –RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO CANINDÉ FREITAS DE LIMA, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, EM FACE DE ACÓRDÃO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10114/2013.

DESPACHO: ADMITO, o presente recurso, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivos

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 20 de agosto de 2014.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 952, Pág. 6

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 22 de agosto de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

RELAÇÃO DO PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 27ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 07/08/2014.

- 1- PROCESSO TCE nº 1442/2013.
- 2- **Natureza:** Administrativo.
- 3-**Assunto:Exame** da Portaria nº 09/2014, que trata da contribuição previdenciária, para apreciação de sua convalidação.
- 4- **Interessado:** Gabinete da Presidência
- 5- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 263/2013 (fls. 59/60).
- 6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 381/2014 (fls.151/160)
- 7-**Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Exame da Portaria nº 09/2014, que trata da contribuição previdenciária, para apreciação de sua convalidação.

Convalidação. Determinação de providências necessárias.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelos arts. 12, incisos I "b" e 29, incisos IX, XIX, e XXII, da Resolução nº 04/2002 – TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR:

8.1 – **CONVALIDAR**, nos termos do art. 29, inciso V, c/c art. 12, I, "b", X e XI da Resolução nº 04/02- TCE, os efeitos da Portaria nº 09/2014, à data de sua edição;

8.2 – DETERMINAR:

8.2.1 – A expedição de ofício à Procuradoria Geral do Estado, solicitando a emissão de parecer relativo à matéria versada nos presentes autos;

8.2.2 – O sobrestamento dos presentes autos na DIJUR para que se aguarde a resposta do ofício mencionado no item anterior (2.1);

8.2.3 – O encaminhamento dos autos, incontinenti ao recebimento da resposta do ofício supracitado, à DIJUR para que efetue a confecção de parecer conclusivo acerca da matéria.

9- **Ata:** 27ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 07 de agosto de 2014

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

RELAÇÃO DO PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 27ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 07/08/2014.

- 1- PROCESSO TCE nº 1442/2013.
- 2- **Natureza:** Administrativo.
- 3-**Assunto:Exame** da Portaria nº 09/2014, que trata da contribuição previdenciária, para apreciação de sua convalidação.
- 4- **Interessado:** Gabinete da Presidência
- 5- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 263/2013 (fls. 59/60).
- 6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 381/2014 (fls.151/160)
- 7-**Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Exame da Portaria nº 09/2014, que trata da contribuição previdenciária, para apreciação de sua convalidação.

Convalidação. Determinação de providências necessárias.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelos arts. 12, incisos I "b" e 29, incisos IX, XIX, e XXII, da Resolução nº 04/2002 – TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR:

8.1 – **CONVALIDAR**, nos termos do art. 29, inciso V, c/c art. 12, I, "b", X e XI da Resolução nº 04/02- TCE, os efeitos da Portaria nº 09/2014, à data de sua edição;

8.2 – DETERMINAR:

8.2.1 – A expedição de ofício à Procuradoria Geral do Estado, solicitando a emissão de parecer relativo à matéria versada nos presentes autos;

8.2.2 – O sobrestamento dos presentes autos na DIJUR para que se aguarde a resposta do ofício mencionado no item anterior (2.1);

8.2.3 – O encaminhamento dos autos, incontinenti ao recebimento da resposta do ofício supracitado, à DIJUR para que efetue a confecção de parecer conclusivo acerca da matéria.

9- **Ata:** 27ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 07 de agosto de 2014

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

- 1- PROCESSO TCE - AM Nº 5721/2013.
- 2- **Assunto:** Aposentadoria por Invalidez.
- 3-**Interessada:** Sra. Nadir da Silva Costa, Aposentada no Cargo de Analista Técnico B, Classe C, Nível III, Matrícula nº. 000.628-9A - Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 4- **Procedência:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 5- **Unidade Técnica:** DICARP – Informação Conclusiva nº 3034/2013 (fls. 48/52).
- 6- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8574/2013-MPC- CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador Geral (fls. 83/85).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 952, Pág. 7

7- **Relator:** Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Aposentadoria por Invalidez.

Legalidade do ato. Determinação à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Ciência à Interessada.

8- **DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM**, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, III da C.E/89, arts. 1º, V e 31, II da Lei nº 2423/96, c/c os arts. 5º, V art.15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em **divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

8.1-Reconhecer a LEGALIDADE do Ato Aposentatório da Sra. **NADIR DA SILVA COSTA**;

8.2-Determinar à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para que, no prazo de 60 dias, sem suspender o pagamento, convalide o Ato de Aposentadoria, alterando o valor base do vencimento da beneficiária para R\$ 1.750,00, no termos do Anexo III da Lei 3.229/2008, bem como atribuir-lhe o cargo de Auxiliar de Controle Externo "B", em razão da inconstitucional ascensão funcional promovida pela Lei 3.486/2010, que alterou a Lei nº 3.238/2007.

8.3-Cientificar a Interessada, enviando-lhe cópia desta Decisão.

9- Ata: 2ª Sessão Ordinária Judicante – Segunda Câmara.

10- Data da Sessão: 04 de fevereiro de 2014.

PROCESSO TCE - AM Nº 5721/2013 (fls. 02).

11- Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

12- Representante do Ministério Público junto à Segunda Câmara: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Convocado e Relator

ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
Procurador de Contas

Republicar o inteiro teor da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico, para todos os efeitos legais, com a consequente

comunicação aos interessados, de que esta Corte procedeu à alteração do *decisum*, por erro material, frente à necessidade da adequação da redação no item 8.2, tornando-se sem efeito a decisão juntada aos autos, às fls. 93/94.

ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NA DECISÃO Nº 87/2014 – TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE - AM Nº 164/2012 (2 vols).

Apenso: Processo nº 3/2012 (2 vols).

2- Assunto: Análise de Edital.

3- Espécie: Concurso Público.

4- Procedência: Prefeitura Municipal de Iranduba.

5- Unidade Técnica: DICAD – Informação nº 53/2013 (fl. 78).

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 53/2014-MP/ESB, do Dr. Elizângela Lima Costa Marinho, Procurador de Contas (fls. 79/84).

7- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, conforme Despacho constante às folhas 253 do Processo nº 164/2012, faz-se a correção da Decisão, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: 8.4.2-Remeta os presentes autos à DICAD, para que sejam apensados ao processo de admissão de pessoal decorrente do **Edital n.º 01/2011**, quando aqueles atos forem encaminhados a esta Corte e autuados, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 4/1996;

LEIA-SE: 8.4.2-Remeta os presentes autos à DICAD, para que sejam apensados ao processo de admissão de pessoal decorrente do **Edital n.º 02/2011**, quando aqueles atos forem encaminhados a esta Corte e autuados, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 4/1996;

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2014.

Adriane Unah Godinho Rodrigues
Chefe da DIRAC

EXTRATO DA ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRA YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 30 DE JUNHO DE 2014.

Relator: Cons. Julio Cabral

Processo: 10839/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EUNICE DOS SANTOS PERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, C4, MATRÍCULA Nº 013.175-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 952, Pág. 8

Órgão: SEDUC

Processo: 10665/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JOSEFA DANTAS DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO B-V-5, MATRÍCULA Nº 012.671-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMEF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMEF

Processo: 10004/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LENICE DA SILVA VOSTA DA COSTA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, ED-NME-I, MAT. Nº. 016.447-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24 DE MAIO DE 2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10853/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO GERALDO LOPES MADUREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 028.571-4B, DO QUADRO DO MAGISTERIO PUBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 11137/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ALVINO JOSE ROCHA DOS SANTOS, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, PINV-I, MATRÍCULA Nº 119.909-9D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 10420/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELIANA DE OLIVEIRA MATOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE C, REFERENCIA 4, MAT. Nº. 107.304-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07/01/2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: SUSAM

Processo: 10777/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. EDSON RUI DE OLIVEIRA SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, P12-050, MAT. Nº 145.563-0C,

PERTECENTE AO REGIME ESPECIAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12/08/2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: SEDUC

Manaus, 21 de agosto de 2014

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS

Chefe da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho nos autos do processo de cobrança executiva nº 559/2010, e cumprindo o Acórdão nº 115/2007 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1467/2005, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal do Careiro, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Adalberto Freires da Cunha, Ex-Vereador da Câmara Municipal do Careiro**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 8.934,77 (oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e sete centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA

Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **TEREZINHA DE CASTRO E SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 593/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCEnº11007/2014, referente à Aposentadoria.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 952, Pág. 9

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Agosto de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2014-DICAMI

Processo nº 1929/2012-TCE. Responsável: Sr. Francisco Adoniran Macena da Costa, Diretor do Fundo Municipal da Previdência de Caapiranga. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. Francisco Adoniran Macena da Costa, Diretor do Fundo Municipal da Previdência de Caapiranga, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de R\$ 57.320,94 suscitados no **Informe da Comissão de Inspeção, Parecer Ministerial e Despacho do Relator, peças do Processo TCE nº 1929/2012, que trata da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Previdência de Caapiranga, referente ao exercício de 2011, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.**

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23 /2014 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro José Michiles, fica **NOTIFICADO** a Empresa **LCV DA CONCEIÇÃO – ME – CNPJ: 11.553.456/0001-03**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 215/2014–DICOP** reunidos no Processo TCE nº 2347/2013 que trata da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED exercício 2012, referente à verificação das Obras de Engenharia dos contratos firmados com essa empresa, conforme **Relatório Conclusivo nº 111/2013-DICOP.**

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2014.

MADSON LINO RODRIGUES
Diretor da DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22 /2014 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro José Michiles, fica **NOTIFICADO** a Empresa **METACON CONSTRUÇÕES MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA. ME – CNPJ: 00.715.781/0001-09**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 216/2014–DICOP** reunidos no Processo TCE nº 2347/2013 que trata da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED exercício 2012, referente à verificação das Obras de Engenharia dos contratos firmados com essa empresa, conforme **Relatório Conclusivo nº 111/2013-DICOP.**

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2014.

MADSON LINO RODRIGUES
Diretor da DICOP

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADA** a Sra. **TAMMY TELLES DA SILVA, ADVOGADA, OAB nº. 8.701** acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 7032/2013**, decidiu tomar conhecimento do presente **Recurso Ordinário** para no Mérito, julgar pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo na íntegra a **Decisão nº 1430/2013 - TCE/AM**, proferida pela Egrégia Segunda Câmara desta Corte de Contas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100